

Lei nº 116

Decreto: — Outorga o Poder Executivo a autorizar procedimento irrenegável à Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar — para receber as quotas do artigo 15 e 20 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - para receber em seu nome, junto à Delação do Tesouro Nacional do Estado do Paraná, em qualquer época que a época seja competente, as quotas dos Art. 15 e 20 (quinze e vinte) da Constituição Federal, pelos exercícios seguintes e inclusive o da assinatura de contratos de financiamento relativos às Obras de Abastecimentos de Água da Cidade de Ibaté, ali que os recebimentos cubram o total do financiamento, juros, taxas, e demais despesas.

Art. 2º - A companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - deverá depositar, após o recebimento das quotas, à ordem da Prefeitura Municipal de Ibaté, 50% - (cinquenta por cento) dos recursos do art. 15 da Constituição Federal, relativos a rubrica "Impostos de Renda", servindo os restantes dos recursos a finalidade mencionada no art. 1º.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaté, 27 de abril de 1.965.

Prefeito Municipal